



Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico

**CÓDIGO DE CONDUTA**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO**  
**SECTOR ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO**

**Abril 2025**

---



Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico

---

*Página deixada intencionalmente em branco*

---



## **CÓDIGO DE CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO**

A **ANIMEE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico**, é uma associação de empregadores, de âmbito nacional, que tem como primordial objeto o estudo e a defesa do desenvolvimento da atividade industrial e comercial das Empresas dos Setores Eléctrico e Electrónico, Energia e Telecomunicações.

Com mais de 50 anos de existência, sucedeu ao “Grémio dos Industriais de Material Eléctrico” - Alvará de 29.4.1970, encontrando-se os atuais Estatutos e Regulamento Eleitoral publicados nos Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 17, de 8 de maio de 2012 e n.º 42, de 15 de novembro de 2012.

Por iniciativa da ANIMEE, foi acordado o Contrato Coletivo de Trabalho do Setor, datado de 1973, com atual redação publicada nos BTE n.º 23, de 22/6/2022, n.º 15, de 22/4/2023 e n.º 21, de 8/6/2024.

Em representação das suas associadas, a ANIMEE participa, ativamente, nos vários domínios empresariais, tendo sido, inclusive, fundadora da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa.

Pelas características vincadamente exportadoras dos sectores que representa, sempre integrou organizações internacionais, nomeadamente no âmbito da União Europeia, diretamente ou como associada de outras instituições.

A ANIMEE rege a sua atividade pelos Estatutos, Legislação e Princípios Fundamentais neles consagrados, entre outros, boa-fé, liberdade de iniciativa, independência, adesão voluntária, representatividade, transparência na tomada de decisões e diálogo e negociação, nomeadamente, no âmbito social.

O presente Código de Conduta da Associação Portuguesa das Empresas Portuguesas do Sector Eléctrico e Electrónico (“ANIMEE” ou “Associação”) é o documento que consagra os princípios e normas de natureza ética que regem a atuação da associação. Estes princípios e regras devem, em todos os casos e desde logo observar o estrito cumprimento da Lei aplicável à atividade, bem como o articulado disposto nos estatutos da Associação, não pretendendo ser exaustivo nem abarcar todas as situações que possam ocorrer, mas definir ontologicamente a conduta esperada.



## **1. Âmbito**

Este Código de Conduta aplica-se a todas as pessoas que agem para, ou em nome da ANIMEE, devendo ser observado, entre outros, pelos membros dos Órgãos Sociais e colaboradores.

## **2. Princípios**

A ANIMEE desenvolve a sua atividade com rigor, promovendo, no estrito respeito pela Lei, nomeadamente legislação sobre livre concorrência, a defesa dos Sectores que representa e das Empresas suas associadas, atuando com base nos seguintes princípios:

### **2.1. Legalidade**

Enquanto princípio fundamental do Estado de Direito, o princípio da legalidade impõe que a ANIMEE cumpra os deveres legais e estatutários aplicáveis.

Assim, todas as pessoas que agem para, ou em nome, da ANIMEE, incluindo entre outros, os membros dos Órgãos Sociais e colaboradores, comprometem-se a não desenvolver práticas ilegais ou atividades que prejudiquem tanto a sua função quanto a reputação da organização.

### **2.2. Transparência e integridade**

Enquanto pilares de credibilidade, os valores de transparência, integridade e sentido de responsabilidade serão observados pela ANIMEE nas relações com Empresas Associadas, Autoridades, Organismos Reguladores, Instituições e Sociedade em geral.

A ANIMEE age em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, no respeito pelo primado dos superiores objetivos da Associação, abstendo-se de aceitar de terceiro(s), compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais e institucionais. Todos na Associação devem agir com integridade e responsabilidade no exercício das suas funções e demonstrar comprometimento com as mesmas.



### **2.3. Igualdade**

A ANIMEE defende e coloca em prática o princípio da igualdade de tratamento e rejeita qualquer atuação discriminatória no seu seio ou através dos seus representantes acompanhando, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre Associados.

### **2.4. Boa Fé e Consensualidade**

A procura do equilíbrio e a busca de consensos são parte da essência da ANIMEE. Este princípio é de extrema relevância tendo em conta que a Associação lida e tem um papel mediador de diferentes opiniões, interesses e perspetivas.

A ANIMEE rege a sua intervenção pelo Princípio da Boa-Fé, atuando, junto dos seus interlocutores internos ou externos, de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação e construção de consensos.

### **2.5. Reputação Corporativa**

A ANIMEE considera a sua imagem e reputação corporativa como um dos ativos mais valiosos para garantir a recíproca confiança na sua intervenção com todos os atores políticos, económicos e sociais.

Sempre que atuem em nome da ANIMEE, todos os destinatários deste Código de Conduta devem obter a necessária autorização para intervir perante os meios de comunicação social, seminários ou qualquer evento que possa ter difusão pública.

Em todos os casos, deve ser expressa a opinião da ANIMEE, abstendo-se os intervenientes de manifestar opiniões individuais.

### **2.6. Responsabilidade Social**

A ANIMEE desenvolve a sua atividade de forma socialmente responsável, apelando ao cumprimento das melhores práticas e integrando preocupações sociais e ambientais na tomada de decisões, fomentando práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e equilibrado da sociedade e das gerações futuras.



## **2.7. Confidencialidade e proteção dos dados pessoais**

A ANIMEE considera a informação e o conhecimento como imprescindíveis para a gestão empresarial devendo, por essa razão, ser objeto da sua cuidada proteção.

A recolha, tratamento e consolidação dos dados referentes à atividade dos seus Associados, bem como a sua pública disponibilização, deverão ser efetuadas de modo rigoroso e reservado, assegurando, fidedignamente, a qualidade da informação prestada.

Assim, todos estão sujeitos ao dever de sigilo sobre toda a informação não pública e documentação a que acedam no desempenho da sua atividade, devendo abster-se de a utilizar indevidamente em benefício próprio ou de terceiros.

No caso de divulgação, a informação deverá ser verdadeira, rigorosa e completa.

Quanto à proteção de dados pessoais, a ANIMEE defende a sua conformidade com as Leis, regulamentos e acordos contratuais, bem como a gestão de modo regular e legítimo do seu uso e armazenamento.

## **2.8. Proteção do Património**

A todos compete proteger e conservar o património tangível ou intangível da ANIMEE, incluindo sistemas informáticos e propriedade intelectual.

## **3. Proteção de denunciadores de infrações**

Às interações de denunciadores com a ANIMEE, nomeadamente em assuntos de natureza ética, envolvendo queixas e/ou denúncias de infrações, é aplicável o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que *“Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União”*.

## **4. Interpretação e integração de lacunas**

O Código de Conduta poderá ser revisto e/ou complementado, sempre que necessário, por normas internas aprovadas pela Direção da ANIMEE que interpretem, desenvolvam e concretizem os princípios e regras nele estabelecidos.



## 5. Vigência

O presente Código de Conduta foi aprovado pela Direção da ANIMEE na reunião de 30 de abril 2025, dele sendo dado conhecimento a todos os associados, membros dos Órgãos Sociais e colaboradores, com indicação expressa para a necessidade imperiosa do seu cumprimento.

O presente Código entrará em vigor no dia 15 de maio de 2025.

Lisboa, 30 de abril de 2025